



Governo de

GUAJERU

COMPROMISSO E CUIDADO COM NOSSO POVO!

Gestão 2021 - 2024

Secretaria Municipal
de Administração

LEI Nº 08, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre valor do piso para ajuizamento de ações ou execuções fiscais de débitos de pequeno valor, de natureza tributária, e dispõe sobre o cancelamento dos débitos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não ajuizar execuções fiscais de débitos tributários com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais, vencidos até a data da apuração.

Art. 3º O disposto no artigo anterior não se aplica na hipótese de débitos, de mesma natureza e relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

Art. 4º Para alcançar o valor mínimo determinado no *caput*, o órgão responsável pela constituição do crédito poderá proceder à reunião dos débitos do devedor na forma do artigo anterior.

Art. 5º Será possível promover o ajuizamento de execução fiscal de débito cujo valor consolidado seja igual ou inferior ao previsto neste artigo, desde que exista elemento objetivo que, no caso específico, ateste elevado potencial de recuperabilidade do crédito, após despacho motivado da autoridade competente.

Art. 6º Fica autorizada a desistência das execuções fiscais relativas aos débitos abrangidos pelo art. 1º desta lei, independentemente do pagamento de honorários advocatícios pelo devedor, desde que não conste dos autos garantia integral ou parcial útil à satisfação do crédito ou outros elementos objetivos que apontem para a recuperabilidade do crédito.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive para autorizar a adoção de outras formas de cobrança extrajudicial, que poderão envolver débitos de qualquer montante, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 8º Serão cancelados os débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, quando o valor consolidado remanescente for igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru, 21 de junho de 2023.


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS
MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000
Fone/Fax: (77) 3417 2252
Guajeru – Bahia
CNPJ: 13.284.658/0001-14

